



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 6/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO NO PIAUÍ - SICOOB PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJ/PI PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS MAGISTRADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR, COM GARANTIA DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PAES.

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO NO PIAUÍ - SICOOB PIAUÍ**, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, com endereço na Rua Governador Tibério Nunes, número 255, Bairro Cabral, CEP 64000-750, Teresina/PI, **representada por EDUARDO SILVA BORGES**, Diretor executivo, CPF 018.191.683-52, RG 2275647 SSP/PI e **SÓFOCLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, Diretor Organizacional e Riscos, CPF: 041.906.164-94, RG: 2499865 SSP/PB na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CONVENIADA** e do outro lado o/a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** com Sede na cidade de Teresina/PI, sito a Av. Pe. Humberto Pietrogrande, S/N, São Raimundo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05 neste ato **representado por seu Presidente, Desembargador JOSE RIBAMAR OLIVEIRA**, CPF: 035.893.823-68 e RG: 87.755 SSP/PI doravante designado **CONVENENTE**, celebram o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento suplementar a magistrados ativos, inativos do **CONVENENTE**, oriundos de valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, reconhecida conforme Decisão Nº 7725/2018 – PJPI/COMPAES e Certidão Nº 851/2019 – PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, desde que:

- a. para os ativos tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b. sejam aposentados em caráter permanente, cujos proventos sejam pagos através da folha de pagamento suplementar;
- c. possuam vínculo funcional ativo ou inativo com o **CONVENENTE**, com duração superior ao prazo do empréstimo;
- d. estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo **CONVENENTE**;
- e. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do **SICOOB PIAUÍ**.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados que:

- a. trabalhem sob regime de tarefas;
- b. pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c. possuam débitos em atraso em qualquer área do **SICOOB PIAUÍ**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d. estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

- e. estejam licenciados, afastados ou em disponibilidade, cujos proventos não pagos através da folha de pagamento complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- I. Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:
 - a. fornecer à Agência do **SICOOB PIAUÍ**, relação dos magistrados ativos e inativos proponentes do crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
 - b. efetuar o correto enquadramento dos magistrados e inativos, conforme condições deste Convênio;
 - c. recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
 - d. averbar em folha de pagamento complementar da PAES o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do **SICOOB PIAUÍ**;
 - e. repassar ao **SICOOB PIAUÍ**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos magistrados ativos e inativos, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
 - f. informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos magistrados ativos e inativos, objetos deste convênio, e fornecer ao **SICOOB PIAUÍ** a declaração relativa aos magistrados ativos e inativos proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem antecipados, inclusive com o valor da parcela mensal;
 - g. recepcionar e devolver ao **SICOOB PIAUÍ** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - h. comunicar ao **SICOOB PIAUÍ** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - i. comunicar ao **SICOOB PIAUÍ**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
 - j. solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de magistrados ativos e inativos desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da **CONVENENTE**;
 - k. solicitar ao **SICOOB PIAUÍ**, para liquidação antecipada, posição de dívida de magistrados ativos e inativos, devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
 - l. notificar o magistrado devedor, para comparecer à agência do **SICOOB PIAUÍ**, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução da remuneração e margem;
 - m. habilitar o(s) sucessor(es) do magistrado devedor, em folha de pagamento complementar para dar continuidade às obrigações contratadas pelo magistrado;
 - n. acatar os parâmetros e normas operacionais do **SICOOB PIAUÍ** vigentes e sua programação financeira;
 - o. prestar à agência do **SICOOB PIAUÍ** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
 - p. indeferir pedido efetuado por magistrados ativos e inativos devedor sem a aquiescência do **SICOOB PIAUÍ**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II. Responsabilizar-se pela ampla divulgação aos magistrados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do

empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB PIAUÍ

- I. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos magistrados ativos e inativos do **CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II. Fornecer ao **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome dos magistrados devedores e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de magistrados ativos e inativos devedores, de acordo com as informações e solicitações do **CONVENENTE**, nas situações previstas neste Convênio;
- IV. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitada pelo **CONVENENTE**;
- V. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao **CONVENENTE**, por parte do magistrado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, fazendo a referida outorga parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O pagamento da folha suplementar da PAES aos magistrados ativos e inativos é efetuado até o 21º dia útil do mês subsequente ao do fechamento da folha suplementar, que se dará no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

A **CONVENIADA**, por meio deste instrumento, não permite a renovação da concessão dos créditos oriundos deste convênio, para magistrados devedores, diretamente junto ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na **CLÁUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **SICOOB PIAUÍ** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados do **CONVENENTE**, quando:

- a. ocorrer o descumprimento por parte do **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b. o **CONVENENTE** não repassar ao **SICOOB PIAUÍ** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da data mensal de repasse;
- c. houver mudanças na política de crédito ou operacional do **SICOOB PIAUÍ**, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **SICOOB PIAUÍ**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CONVENENTE** e magistrados devedores, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo **SICCOB PIAUÍ**, obrigando-se o **CONVENENTE** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo **CONVENENTE** implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA

Os descontos autorizados pelo magistrados ativos e inativos devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal do **CONVENENTE** e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da comarca de Teresina/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

AS PARTES declaram, para todos os fins de direito que têm prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, pelo TJPI no Diário de Justiça do Estado do Piauí .



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Borges, Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SOFOCLES BARBOSA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 06/06/2022, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3327162** e o código CRC **2AF8F7FD**.